

26 de Maio de 1960, com passaporte n.º Ck198451, com domicílio na Rua Heliodoro Salgado, 48, 2.º esquerdo, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 27 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.

Aviso n.º 8420/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 200/93.8TBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro Viegas, filho de Mário Carlos Santos Viegas e de Josefa Gonçalves Ribeiro Viegas, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8660388, com domicílio na Rua da República, 106, 2.º, direito, sala 5, Loures, 2670-471 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Matos Sá*.

Aviso n.º 8421/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 266/03.4GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghe Gaber, filho de Mihail Gaber e de Olga Gaber, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 15 de Março de 1976, casado, regime desconhecido, com passaporte n.º A1212215, com domicílio na Quinta da Margueza IV, lote 1047, Quinta do Anjo, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Matos Sá*.

Aviso n.º 8422/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 121/99.0PTBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Lito Walter Edwin Sanes Merelles, filho de Gonçalves Broock e de Cátia Janete Mereiles, nascido em 25 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16178802, com domicílio na Estrada de Santas, 314, Manteigadas, Setúbal 2900, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 1999 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal,

foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Ramalho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 8423/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 33/99.8PBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula da Silva Ramalhão, filha de Jaime Pereira de Almeida Ramalhão e de Hermínia Gonçalves da Silva Ramalhão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Maio de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10021118, com domicílio na Avenida Cidade de Londres, 2-3 D, Cacém, 2735-312, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

Aviso n.º 8424/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7055/02.1TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Oliveira Barata, filho de António da Cruz Barata e de Maria Idalina Proença de Oliveira, natural de Tortosendo, Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 4002179, com domicílio na Rua Dr. João Mourato Grave, lote 152, 5.º, esquerdo, Castelo Branco, 6000-241 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, praticados em 06 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

Aviso n.º 8425/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 383/01.5PCCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido

António Jacinto Valente Farinha, filho de Manuel Mestre Nunes Farinha e de Maria Jacinta Valente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9846088, com domicílio na Rua Vale Verde, Vivenda Farinhas, Pau Gordo, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

Aviso n.º 8426/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8050/02.6TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Carolina Vinagre Vieira Neto Ferreira Alves, filha de José Vieira Neto e de Aurora Vinagre Vieira, natural de Lisboa, Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1940, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 1311275, com domicílio na Avenida Gonçalves Zarco, 348, cave, Sassoeiros, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso n.º 8427/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 404/94.6PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Gustavo Manuel da Costa Prazeres, filho de Manuel dos Santos Batista dos Prazeres e de Maria das Neves dos Prazeres, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 17 de Dezembro de 1959, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11456466, com domicílio na Rua Principal, lote 348, 2.º esquerdo, Bairro da Fraternidade, 2695-614 São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal e um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido no artigo 26.º do Código Penal, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Marcos*.

Aviso n.º 8428/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de

Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 294/04.2PECSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Alves Vicente Ferreira, filho de Carlos Vicente Ferreira e de Dulce Cordeiro Alves, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Setembro de 1982, solteiro, com domicílio na Urbanização Outeiro da Polima, lote 19, 1.º-B, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Marcos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 8429/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 99/02.5GTSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Thiago Fernando Praxebe de Faria, filho de Paulo José de Faria e de Vera Lúcia de Jesus Faria, nascido em 19 de Novembro de 1982, solteiro, com a passaporte n.º Ck657140, com domicílio na Rua Cascais, Edifício Nascente Poente, 2.º-F, 2785 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã de Direito, *Maria Teresa Delgado*.

Aviso n.º 8430/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 136/03.6PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato Burini, filho de Jaime Burini e de Maria Dulce Santana Burini, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Fevereiro de 1975, com passaporte n.º CL355647, com domicílio na Estalagem A Gruta do Rio, Avenida Gago Coutinho, 1 e 3, 2635-362 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto